

# Farracha de Castro

advogados

desde 1975



## **CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA FARRACHA DE CASTRO ADVOGADOS**

**2017**

# Farracha de Castro

advogados

desde 1975



## Sumário

Preâmbulo.....	3
1. Deveres gerais:.....	4
2. Regras de comportamento:.....	5
3. Vestuário Adequado: .....	6
4. Relações hierárquicas: .....	7
5. Progressão de Carreira: .....	7
6. Punições e repreensões: .....	7
7. Adesão:.....	8

*P*  
*V*  
*ME*

# Farracha de Castro

advogados

desde 1975



## Preâmbulo

A Farracha de Castro Advogados possui como meta primordial a plena satisfação de seus clientes, mediante a prestação de serviços de advocacia consultiva e contenciosa, amparados na ética, lealdade, decoro e probidade.

Com base nesses princípios assume perante os seus clientes o compromisso inabalável de honra, nobreza e dignidade da profissão de advogado, atuando sempre com total independência técnica, lealdade e boa-fé.

Em razão disso cria-se através do presente documento um Código de Ética e Disciplina próprio da FARRACHA DE CASTRO ADVOGADOS ao qual se submetem todos os sócios, advogados associados e estagiários de seu quadro, além das regras gerais estabelecidas pelo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da Lei nº 8.906/94 e demais atos e decisões do Conselho Federal e das Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil.

Eventuais desvios aos princípios e valores estabelecidos neste Código de Ética e Disciplina podem e devem ser comunicados por qualquer pessoa interessada, integrante ou não do quadro de profissionais e/ou colaboradores da FARRACHA DE CASTRO ADVOGADOS ao setor de Controle de Qualidade, o que será devidamente analisado e apurado mediante procedimento disciplinar específico. O anonimato da identidade é assegurado de forma integral e permanente, apresentando-se como instrumento motivador de denúncias a violações deste Código. Os casos de denúncia de má-fé serão passíveis de responsabilização.

# Farracha de Castro

advogados

desde 1975



## 1. Deveres gerais:

- 1.a. Agir com honestidade em todos os atos praticados e honrar com probidade todos os compromissos assumidos com os clientes e/ou com a sociedade FARRACHA DE CASTRO ADVOGADOS.
- 1.b. Portar-se permanentemente com dignidade e honradez, dentro e fora do escritório.
- 1.c. Ser franco e leal com os colegas de trabalho, clientes, concorrentes, fornecedores e com a sociedade em geral.
- 1.d. Repudiar toda e qualquer prática de corrupção, pública ou privada, e de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.
- 1.e. Agir sempre com integridade e retidão, visando contribuir para a concretização do ideal de justiça na execução diária das rotinas profissionais.
- 1.f. Desenvolver com o máximo de perfeição todas as tarefas solicitadas pelos clientes e/ou superiores.
- 1.g. Observar com rigor as regras e normas éticas da advocacia e da boa conduta, inclusive aquelas voltadas ao combate da corrupção previstas na Lei Federal nº 12.846/13 e normas correlatas.
- 1.h. Ter como norma de conduta o apego a verdade, permitindo-se sempre afirmações fidedignas e construtivas.
- 1.i. Ser fiel aos clientes demonstrando zelo e dedicação em relação aos seus interesses.
- 1.j. Honrar a confiança depositada pelo escritório e seus clientes, sendo um profissional empenhado, leal e dedicado.
- 1.k. Valorizar a dignidade da pessoa humana como primado fundamental.
- 1.l. Zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho harmônico, fraterno e agradável.
- 1.m. Dispensar respeito absoluto ao próximo, repudiando-se qualquer ato de discriminação e assédio moral e sexual.
- 1.n. Executar com presteza, eficiência e exatidão os compromissos assumidos perante os clientes, colegas e superiores.
- 1.o. Nunca permitir que conflitos internos e contingências pessoais interfiram na qualidade e propósito dos serviços prestados ao cliente.

# Farracha de Castro

advogados

desde 1975



- 1.p. Objetivar o lucro e a remuneração justa como fruto da atividade profissional e da dignificação do trabalho.
- 1.q. Não visar o lucro como um fim em si mesmo, mas como consequência natural do trabalho dignamente prestado.
- 1.r. Evitar todo e qualquer desperdício de bens e valores sejam provenientes do escritório ou dos clientes.
- 1.s. Respeitar e fazer respeitar as normas reguladoras aplicáveis à livre concorrência, com base na Constituição da República e legislação específica.
- 1.t. Não se utilizar de meios ardilosos e/ou ilícitos para atingir objetivos ou metas profissionais.
- 1.u. Desenvolver as atividades sempre pensando no bem comum da equipe, respeitando-se a individualidade de cada um.
- 1.v. Prestar informações e permanente colaboração em prol dos colegas de trabalho e do conjunto de funcionários e colaboradores do escritório.
- 1.w. Preservar e manter em sigilo as questões profissionais e demais questões relacionadas aos casos jurídicos atendidos pelo escritório.

## 2. Regras de comportamento:

- 2.a. É proibido visitar sites de internet que contenham material obsceno, lascivo, preconceituoso ou outro incompatível com os assuntos corporativos;
- 2.b. É proibido enviar ou receber conteúdo obsceno, difamatório, pejorativo ou de qualquer outra forma ilícito.
- 2.c. É proibido instalar qualquer tipo de software, bem como alterar ou desativar configurações dos programas instalados pelo Departamento de Tecnologia.
- 2.d. Não é permitido apresentar opiniões pessoais como se fossem da **FARRACHA DE CASTRO ADVOGADOS**.
- 2.e. É proibida a utilização de qualquer material, marca e logotipo da **FARRACHA DE CASTRO ADVOGADOS** para assuntos não corporativos ou após o rompimento do vínculo com o escritório.
- 2.f. É dever dos sócios, advogados associados e colaboradores manter as mesas e estações de trabalho de maneira organizada e limpa, vedada a afixação de adornos de qualquer natureza que possam danificá-las ou destoar do ambiente corporativo.

# Farracha de Castro

advogados

desde 1975

2.g. O uso de computadores, principalmente os serviços de correio eletrônico e internet, assim como o uso de telefones, poderá estar sujeito a monitoramento por motivos de segurança, supervisão e/ou gerenciamento de rede.

2.h. Não é permitido aos sócios, advogados associados e colaboradores o exercício de atividades conflitantes com os interesses da FARRACHA DE CASTRO ADVOGADOS. Tanto nas relações internas como nas externas, os sócios, advogados associados e colaboradores não deverão utilizar sua posição no escritório a fim de influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros, em detrimento dos interesses da FARRACHA DE CASTRO ADVOGADOS.

2.I. É vedado aos sócios, advogados associados e colaboradores a obtenção de vantagem pessoal em uma oportunidade comercial para a FARRACHA DE CASTRO ADVOGADOS ou usar a propriedade ou recursos deste com finalidades pessoais; bem como prestar os mesmos serviços contratados para um concorrente ou cliente do escritório.

### 3. Vestuário Adequado:

A indumentária adequada ao ambiente profissional representa fundamental contribuição para a boa imagem da FARRACHA DE CASTRO ADVOGADOS perante seus clientes.

É dever de todo colaborador prezar pela utilização do bom senso na escolha de suas roupas e acessórios, garantindo uma combinação harmônica. Tanto para os homens como para as mulheres, o traje utilizado deve ser formal.

É vedado no ambiente de trabalho, sob quaisquer circunstâncias, a todos os colaboradores, tanto homens como mulheres, vestir bermudas, camisetas, chinelos, camisas com botões abertos, estampas demasiadamente coloridas e demais extravagâncias.

# Farracha de Castro

advogados

desde 1975



## 4. Relações hierárquicas:

Para melhor distribuição de tarefas e conseqüentemente melhor fluxo dos trabalhos do escritório, a FARRACHA DE CASTRO ADVOGADOS adota estrutura organizacional composta por níveis hierárquicos relacionados à competência profissional, experiência e desempenho. Cada um desses níveis implica em graus variados de responsabilidade e autoridade, os quais devem ser claramente expostos e respeitados por todos os colaboradores.

O relacionamento entre chefes e subordinados deverá ser pautado, sempre, pelo respeito mútuo e pela liberdade de expressão.

Os supervisores diretos de cada área poderão reunir e discutir com suas equipes a forma de sua atuação e integração, podendo apontar individualmente aos profissionais eventuais deficiências em sua atuação ou ressaltar seu bom desempenho.

## 5. Progressão de Carreira:

Todos os colaboradores da FARRACHA DE CASTRO ADVOGADOS terão igualdade de oportunidades para alcançar posições hierárquicas mais elevadas dentro da estrutura organizacional do escritório, sendo consideradas as competências individuais e as necessidades da instituição.

Prevalece perante a FARRACHA DE CASTRO ADVOGADOS a meritocracia, ou seja, nenhuma decisão que afete a carreira de um ou mais colaboradores será tomada em função de preferências, vínculos pessoais ou interesses alheios aos do escritório.

## 6. Punições e repreensões:

Os colaboradores que forem considerados inadimplentes com o cumprimento de suas responsabilidades ou culpados de procedimentos inadequados poderão ser

VR

# Farracha de Castro

advogados

desde 1975

punidos, levando em consideração o contexto da situação, as causas e consequências do ato, bem como o histórico profissional do colaborador.

## 7. Adesão:

Os sócios, advogados associados e colaboradores da FARRACHA DE CASTRO ADVOGADOS tomam pleno conhecimento e aderem ao presente Código de Ética e Disciplina na data de sua divulgação interna, submetendo-se as regras e princípios aqui expostos. Todo e qualquer novo integrante da equipe tomará ciência e deverá firmar um termo de adesão na data de seu ingresso recebendo uma via deste Código de Ética e Disciplina impressa ou por meio digital do setor de qualidade.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor.

Curitiba, 12 de Junho de 2017.

**CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO**

**VANESSA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO**

**CLAUDIO MARIANI BERTI**

O presente Instrumento foi averbado e arquivado, nesta data, às fls. 186 a 193 do Livro nº 04 de Averbação Diversas de Sociedades de Advogados. Curitiba, 25 de agosto de 2017



Kelli Virginia Nunes Ribeiro  
Setor de Sociedade de Advogados  
OAB/PR



*M. Indira Winter*  
**MARILENA INDIRA WINTER**  
Presidente da Câmara de Seleção

18120

Selo de autenticidade, em conformidade com a Portaria 47/2010 do Secretário-Geral da OAB-PR